

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Projeto de Lei nº 76 /2018.

"Dispõe sobre o serviço de inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal realizados pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM, institui a taxa de inspeção, e dá outras providências".

LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

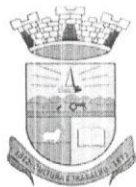
Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

Artigo 1º - Esta lei dispõe sobre o Serviço de Inspeção Municipal – SIM e regula a obrigatoriedade de prévia inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal no município de Arroio Grande – RS, destinados ao consumo humano, dentro dos limites de sua área geográfica, nos termos do art. 23, VIII da Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a Lei Federal n. 7.889, de 23 de novembro de 1989.

Artigo 2º- O Serviço de Inspeção Industrial e Sanitária e fiscalização de Produtos de Origem Animal, de competência da Prefeitura Municipal de Arroio Grande, será executado pelo Serviço de Inspeção Municipal (SIM), vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico – SEMADE

§1º. A inspeção e fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal será exercida em todo o território do Município de Arroio Grande, em relação às condições higiênico-sanitárias a serem preenchidas pelos matadouros e indústrias, que se dediquem ao abate e/ou a industrialização de produtos de origem animal destinados ao comércio municipal, mas não restrito a este se sob regime de equivalência com o Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte – SUSAF-RS ou com o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA, este integrante do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA.

§2º. A inspeção a que se refere esta lei, sob o ponto de vista industrial e sanitário, abrange a inspeção *ante mortem e post mortem* dos animais, a recepção, a manipulação, o beneficiamento, a industrialização, o fracionamento, a conservação, o acondicionamento, a embalagem, a rotulagem, o armazenamento, a expedição e o trânsito de quaisquer matérias-primas e produtos de origem animal destinados à alimentação humana.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Artigo 3º - Para o funcionamento de qualquer estabelecimento que abata ou industrialize produtos de origem animal, obrigatoriamente, o mesmo deverá possuir registro junto ao Serviço de Inspeção Municipal (SIM) com aprovação de seus projetos e produtos, onde para efeitos sinérgicos o SIM estabelece desde já uma parceria com outros setores do município em especial o setor de vigilância sanitária, tanto na observância de estabelecimentos como na circulação de produtos sem origem definida no município, visando intensificar ações e forças na execução de suas atividades.

§1º. Ficam isentos de Registro no Serviço de Inspeção Municipal os estabelecimentos de produtos de origem animal que possuam registro no Serviço de Inspeção Estadual ou Federal.

§2º. Estabelecimentos flagrados exercendo atividades contempladas por este regulamento de forma clandestina estão sujeitos às sanções descritas nesta lei.

Artigo 4º - Cabe à Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico de Arroio Grande – SEMADE, através do SIM, dar cumprimento às normas estabelecidas na presente Lei e a impor as penalidades previstas.

Parágrafo único - O SIM deverá dispor de meios de registro de abates, dados nosográficos, mapas de produção, condenações e outras ferramentas de controle para o pleno acompanhamento da situação de cada estabelecimento.

Artigo 5º - O SIM poderá pleitear a implantação do SUSAF (Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte), que permite o comércio em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul aos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal de Arroio Grande – RS que estejam engajados neste Sistema.

§ 1º. O SIM poderá solicitar adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI-POA), vinculado ao Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária (SUASA).

§ 2º. Após adesão do SIM do município de Arroio Grande – RS ao SISBI-POA, os produtos poderão ser destinados ao comércio estadual e interestadual, de acordo com a legislação federal que constituiu e regulamentou o SUASA.

Artigo 6º - As condições de instalação e os equipamentos mínimos necessários, considerando as exigências higiênico-sanitárias e as diferentes escalas de produção, serão definidas no Decreto que regulamentará esta Lei.

Capítulo II DAS TAXAS DE INSPEÇÃO:

Artigo 7º - A Taxa de Inspeção Industrial e Sanitária dos Produtos de Origem Animal tem como fato gerador a prestação, pelo Município, das atividades descritas na Tabela indicada no art. 10 desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Artigo 8º - É contribuinte da Taxa de Inspeção Industrial e Sanitária dos Produtos de Origem Animal, a pessoa física ou jurídica a quem o Município presta ou põe à disposição serviços indicados na tabela mencionada no art. 10 desta Lei.

Parágrafo único. Estão isentos da Taxa de Inspeção Industrial e Sanitária dos Produtos de Origem Animal:

I – os estabelecimentos que têm finalidade educativa e produtos com finalidade experimental;

II – nos primeiros 02(dois) anos de comprovado funcionamento, os estabelecimentos de agroindústria familiar, cuja família se enquadre nas normas do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF;

III - nos primeiros 02(dois) anos de comprovado funcionamento, as associações de produtores da agroindústria familiar que estiveram registradas no Serviço de Inspeção Municipal – SIM, que deverão ser formadas por, no mínimo, 90% (noventa por cento) de associados enquadrados no PRONAF;

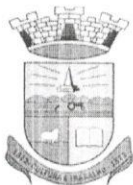
IV – no caso de não mais existir o PRONAF, o enquadramento para o inciso II deste artigo será o programa que vier a substituí-lo ou, inexistindo tal substituição, será considerado isento o microprodutor rural, nos termos desta Lei.

Artigo 9º - O descumprimento de alguma das condições de que trata o art. 8º desta Lei, bem como os casos de fraude, dolo ou má-fé, implica no cancelamento do registro junto ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM e aplicação de multa.

Artigo 10 - A Taxa de Inspeção Industrial e Sanitária dos Produtores de Origem Animal, diferenciada em função do ato administrativo e da natureza do fato ou atividade sujeito ao controle e fiscalização sanitária será fixada em URF – Unidade de Referência Básica Fiscal do município de Arroio Grande, conforme Tabela abaixo:

ATIVIDADE	URF
I - Inspeção e fiscalização no abate de bovinos, exceto vitelo (por unidade)	0,6
II - Inspeção e fiscalização no abate de ovinos, caprinos, suínos e vitelos (por unidade)	0,2
III - Inspeção e fiscalização no abate de aves e coelhos (lote de 100 unidades)	0,2
IV - Inspeção e fiscalização no beneficiamento e conserva de pescado (100 kg de pescado)	0,4
V - Inspeção e fiscalização de produtos lácteos (100 litros de leite industrializado)	0,1
VI - Inspeção e fiscalização de produtos embutidos, conservas e outros produtos processados de origem animal (100 kg de produto final)	0,4
VII - Inspeção e fiscalização de ovos (100 dúzias produzidas)	0,6
VIII - Inspeção e fiscalização de mel (100 kg produzidos)	0,6

Artigo 11 - O recolhimento das taxas instituídas por esta Lei terá periodicidade anual e será apurada a partir do Relatório de Estimativa de Produção do Estabelecimento homologado pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM, ressalvada a atividade



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

fiscalizatória deste que apure divergência entre o estimado e produzido, hipótese em que deverá ser apurada a diferença, a título de taxa, além de multa.

Artigo 12 - Aplica-se à taxa instituída por esta Lei, os dispositivos constantes no Código Tributário Municipal, em especial, os relativos aos encargos legais, inscrição em dívida ativa e demais aspectos pertinentes.

Capítulo III DAS TAXAS DE INSPEÇÃO:

Artigo 13 - As infrações às normas vigentes previstas nesta Lei, no seu respectivo Regulamento ou outra legislação pertinente, sem prejuízo das punições de natureza civil e penal cabíveis, são:

I – advertência, quando o infrator for primário ou não tiver agido com dolo ou má-fé;

II – multa no valor de até 6.770 (seis mil, setecentos e setenta) URF's, no caso de reincidência genérica ou específica, dolo ou má-fé;

III – apreensão ou inutilização das matérias-primas, produtos, subprodutos e derivados de origem animal, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim que se destinarem ou forem adulterados;

IV – interdição total ou parcial do estabelecimento, inclusive cautelar, quando a infração consistir na falsificação ou adulteração de produtos ou se verificar a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas.

Parágrafo único – A interdição poderá ser revertida, após o atendimento das exigências que a motivaram.

Artigo 14 - O procedimento e gradação das penalidades decorrentes da inspeção e fiscalização dos estabelecimentos referidos neste projeto serão previstos em Decreto, que deverá prever:

I – a classificação dos estabelecimentos;

II – procedimentos para registro de estabelecimento;

III – as instalações, equipamentos e higiene dos estabelecimentos;

IV – as obrigações dos sócios, proprietários, responsáveis ou prepostos;

V – a inspeção *ante e post-mortem* dos animais destinados ao abate;

VI – a inspeção ou nova inspeção de todos os produtos, subprodutos e matérias-primas de origem animal, perante as diferentes fases de industrialização e transporte;

VII – o registro de produtos, bem como de seus rótulos e embalagens;

VIII – as penalidades a serem aplicadas por infrações cometidas;

IX – quaisquer outros detalhes que se tornem necessários para maior eficiência dos trabalhos de fiscalização e inspeção sanitárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Capítulo IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS:

Artigo 15 – O Poder Executivo Municipal, no prazo de até 60(sessenta) dias, regulamentará a presente Lei.

Parágrafo único – Até a edição do Regulamento, o Serviço de Inspeção Municipal – SIM segue observando o que previsto no Decreto n. 282/2013.

Artigo 16 – Fica revogada a Lei Municipal n.1.849, de 25 de agosto de 1998.

Artigo 17 – Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, em _____.

LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA
- Prefeito Municipal -

Registre-se e Publique-se,

Fernando Augusto Ribeiro Matos,
Secretaria Municipal da Agricultura e Desenvolvimento Econômico.

JUSTIFICATIVA:

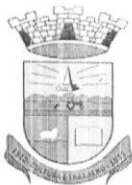
Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Submeto à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que *Dispõe sobre o serviço de inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal realizados pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM, institui a taxa de inspeção, e dá outras providências.*

A necessidade de nova legislação é imperiosa e urgente, tendo em vista que nosso município está em busca de adesão ao SUSAF (Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte), para que os produtos possam ser comercializados em todo o estado, se torna necessário a atualização da legislação vigente do Serviço de Inspeção Municipal.

O SIM possui atualmente cinco indústrias de conservas de produtos cárneos registradas, com sua produção voltada para a fabricação de linguiça. Os produtos fiscalizados pelo SIM podem ser comercializados apenas dentro do município. Estas fábricas recebem inspeção periódica do SIM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Com a adesão ao SUSAF, tais indústrias locais poderão expandir a comercialização de sua produção para todo o território estadual, o que certamente viabilizará o incremento de renda e trabalho em nosso município.

Reiterando a Vossas Excelências os meus votos de profundo respeito e admiração por essa Egrégia Câmara Municipal, subscrevo-me, solicitando a aprovação do presente Projeto de Lei.

Arroio Grande, 28 de dezembro de 2018.

- Luis Henrique Pereira da Silva -
Prefeito Municipal de Arroio Grande



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ata nº 03/2019

Em 18/01/2019
APROVADO

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 76/2018 que: “Dispõe sobre o serviço de inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal realizados pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM, institui a taxa de inspeção, e dá outras providências.”

PARECER: O Projeto de Lei nº 76/2018, esteve em pauta e não recebeu emendas. Em continuidade ao processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 48 e § único do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Projeto não apresenta erros e a proposição não apresenta ilegalidades.

Ante o exposto somos pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE.

DELIBERAÇÃO: Opinam os Vereadores infra pela APROVAÇÃO DO PROJETO.

Sala de Sessões da Comissão, 17 de janeiro de 2019.

Os Vereadores presentes votaram:


Vereador Itamar Botelho da Silva


Vereador Alexandre Cardozo da Silva

Pela APROVAÇÃO

Pela ap.

Vereador José Cláudio Ávila da Silva

Pela _____



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ata nº 03/2019

Em 18/01/2019
APROVADO
2019

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 76/2018 que: “Dispõe sobre o serviço de inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal realizados pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM, institui a taxa de inspeção, e dá outras providências.”

PARECER: O Projeto de Lei nº 76/2018, esteve em pauta e não recebeu emendas. Em continuidade ao processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 48 e § único do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Saliente-se que o presente projeto de lei, objetiva adequar e fomentar a indústria de produtos de origem animal além da fronteira e dos limites do município de Arroio Grande, incrementando a comercialização e renda de tais produtos.

Ante o exposto somos pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE.

DELIBERAÇÃO: Opinam os Vereadores abaixo pela APROVAÇÃO DO PROJETO.

Sala de Sessões da Comissão, 18 de janeiro de 2019.

Os Vereadores presentes votaram:


Vereador Mauro Nunes Teles

Pela aprovação.


Vereador Joaquim Vandré Brasil Vieira

Pela aprovação.

Vereador José Cláudio Ávila da Silva

Pela _____.